



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM Nº 043/2020

Primavera de Rondônia, RO, 24 de setembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. O respectivo Projeto de Lei tem o condão de criar Crédito Adicional Suplementar por Excesso de arrecadação para custear despesas de custeio com recursos fundo a fundo do Sistema Único de Saúde - SUS.
2. É sabido que o Município necessita da aquisição deste orçamento para que possa usufruir de forma legal dos excesso de recursos arrecadados em conta corrente com a finalidade de melhorar o fornecimento de bens e serviços de saúde aos usuários do SUS no município de Primavera de Rondônia.
3. Assim, encaminho a esta augusta Casa de Projeto de Lei Ordinária para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Artigo 74 da Lei Orgânica do Município combinado com o Art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicita o recebimento e tramitação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, com vênha, aplique-se o procedimento do § 1º do Art. 121 combinado com Art. 122 de vosso regimento.
4. Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha.

Respeitosamente,

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO

Prefeito do Município

Rua Jonas Antônio de Souza, 1466 – Centro CEP 76.976-000
Primavera de Rondônia/RO www.primavera.ro.gov.br - E-mail: gabinete@primavera.ro.gov.br
Fone: (69) 3446 – 1205

Lauda 1 de 6 do PLO 043/GP/2020



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA

Trata-se de propositura que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar da ordem de **R\$ 309.434,34 (trezentos e nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos)**, destinado à suplementação de dotações orçamentárias no orçamento vigente.

Os referidos projetos de lei serão cobertos com recursos financeiros provenientes do excesso de arrecadação decorrente da Fonte – **1.027.0007 – Piso de atenção básica - PAB**.

A iniciativa dos referidos projetos de lei é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, uma vez que trata - se de matéria orçamentária.

Os projetos de lei em exame devem ser apreciados pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

A operação de abertura de crédito adicional suplementar está prevista na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, I e II, da Lei Federal:

“Art. 41”. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – SUPLEMENTARES, os destinados a reforço de dotação orçamentária;”

O dispositivo legal transcrito confere o devido supedâneo para a realização de abertura de crédito adicional suplementar para o reforço de dotações do orçamento em curso.

J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis comentam sobre a questão, definindo créditos suplementares:

“Quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares”.

(in “A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª. Ed., 1993, IBAM, p. 87/88).

Pelo visto, a doutrina mais abalizada e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

efetivação, desde que observadas às regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

“Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

& 1. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

... II – os provenientes de excesso de arrecadação

& 3. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada considerando-se, ainda, a tendência do exercício.”

O art. 43 - confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos vinculados a saúde, observados entre a receita estimada e a realizada, levando em considerando ainda a tendência do exercício.

Isto posto, não resta a menor dúvida de que inexistente qualquer óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

Eduardo Bertoletti Siviero
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

212	3.3.90.14.00.00.00	Diárias Civil	30.000,00
213	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	79.434,34
214	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica	20.000,00
10.301.0015.2034		Manutenção das Atividades - PMAQ	
230	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	50.000,00
231	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica	10.000,00
10.301.0015.2088		Manutenção da Frota - PAB	
230	3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	80.000,00
231	3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica	40.000,00
Total Geral			309.434,34

Artigo 2º Para cobertura do credito adicional suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º, Inciso II da Lei 4.320/1964, por excesso de arrecadação, conforme cálculo de tendência de arrecadação demonstrado no anexo I, apurado na seguinte fonte de recursos **1.027.0007 – Piso de atenção básica - PAB.**

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 24 de setembro de 2020.

Eduardo Bertoletti Siviero
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 043/GP/2020

“ALTERA A LEI Nº 840/2017 (PPA EXERCÍCIO 2018/2021), A LEI Nº 927/2019 (LDO EXERCÍCIO DE 2020), E ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONFORME ART. 43 § 1º ITEM II DA LEI 4.320/64, NA LEI Nº 929/2019 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2020) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI

Artigo 1º Fica autorizado a incluir na Lei nº 840/2017, que trata do Plano Plurianual para o período de 2018/2021, o projeto contemplado no Anexo I.

Artigo 2º Fica autorizado a incluir na Lei nº 927/2019, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, o projeto contemplado no anexo II.

Artigo 3º Fica autorizado a incluir na Lei 929/2019, que trata da lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, o projeto contemplado no anexo III e a abrir um crédito adicional suplementar por *excesso de Arrecadação* no valor de **R\$ 309.434,34 (trezentos e nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos)** para a seguinte dotação orçamentária:

SUPLEMENTAÇÃO

02.00	Poder Executivo
02.08.00	Fundo Municipal de Saúde
10.301.0015	Programa de Apoio a Saúde
10.301.0015.2025	Manutenção das Atividades - PAB



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO - FONTE DE RECURSOS 1.027.0007

ANEXO I

<u>Especificação</u>	<u>Informar Período</u>	<u>Informar Valor</u>
Receita arrecadada no primeiro período 2019	Janeiro/Agosto 2019	534.078,97
Receita arrecadada no segundo período 2019	Setembro/Dezembro 2019	219.302,57
Receita arrecadada no primeiro período 2020	Janeiro/Agosto 2020	698.399,65
Receita Prevista para 2020	Exercício 2020	675.740,95

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (w)

$$W = \frac{1^{\circ} \text{ período de 2020}}{1^{\circ} \text{ período de 2019}} = \frac{698.399,65}{534.078,97} = 130,77\%$$

$$W = 130,77\% - 100,00\% = \underline{\underline{30,77\%}}$$

Aplicação da Taxa de Incremento (W) sobre a arrecadação do 2º Período de 2020

$$\text{Arrecadação do 2º Período de 2020 x W} \\ 219.302,57 + 30,77\% = \underline{\underline{286.775,64}}$$

Tendência do Exercício:

1 - Receita prevista para o exercício de 2020	675.740,95
2 - Tendência do exercício de 2020	985.175,29
Arrecadação do 1º Período de 2020	698.399,65
Arrecadação do 2º Período de 2019 + W	286.775,64
3 - Verificação do Provável excesso de arrecadação (2 - 1)	309.434,34

Conclusão:

Conforme verificado, o excesso de arrecadação é de:	309.434,34
(-) Recursos de Créditos Especiais já abertos:	-
(+) Recursos de Créditos Especiais a Receber:	-
(=) Saldo de provável Excesso:	309.434,34

Metodologia de Cálculo:

Conforme fórmula apresentada pelos ilustres Professores J. Teixeira Machado Jr. E Heraldo da Costa Reis na consagrada obra a Lei 4.320 Comentada, 28ª edição revista e atualizada, Rio de Janeiro, IBAM, 1998, ao comentar o art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320/64.

Cleuza Mendes de Souza
Contadora

Eduardo Bertoletti Siviero
Prefeito Municipal